

## **Decreto nº 102, de 29 de dezembro 2010**

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 1.143 de 20 de dezembro de 2010.

José Rodrigues da Silva Neto, Prefeito do Município de Comendador Gomes/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal Lei nº 1.143 de 20 de dezembro de 2010, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Meio Ambiente e Lazer, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;
- V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pelo Departamento Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O saldo positivo do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural na forma prevista no “caput” deste artigo observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9 – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 10 – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 11 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 12 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13 – A secretaria executiva do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural será exercida pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Meio Ambiente e Lazer, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 14 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Comendador Gomes, aos 29 de dezembro de 2010.

---

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG